

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 175

Poder Legislativo

Recife, sábado, 17 de setembro de 2022

## Solenidade destaca mercado e profissionais da beleza

Segundo estudo internacional, Brasil tem o quarto maior faturamento do setor

Profissionais da beleza foram homenageados pela Alepe na última quinta (15), durante Reunião Solene de iniciativa do deputado Wanderson Florêncio (Solidariedade). Com o quarto maior mercado de cosméticos e cuidados pessoais do mundo, o Brasil chegou a um faturamento de quase US\$ 30 bilhões no ano anterior à pandemia, de acordo com Eurononitor International. Ao propor o evento, o parlamentar reiterou a fatia do País no mercado global: “Os produtos brasileiros estão em 174 nações e representam metade

do setor de cosméticos na América Latina”.

Florêncio também ressaltou a relevância do segmento para a economia do Estado e as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores em meio à pandemia. “Trata-se de um mercado que se firma como um dos mais promissores do mundo. E Pernambuco não fica fora. São lojas abertas, novos salões sendo inaugurados, sem falar nos profissionais novos a cada ano. Presto uma homenagem às pessoas que enxergaram nessa profissão uma fonte de renda”, acrescentou.



FOTO:ROBERTA GUIMARÃES

INICIATIVA - Wanderson Florêncio ressaltou relevância do segmento para a economia pernambucana e dificuldades enfrentadas durante a pandemia

### Homenagem

## Oncologista Luiz Alberto Mattos é homenageado pelo Legislativo

Diretor do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o médico oncologista Luiz Alberto Reis Mattos Junior recebeu da Alepe o Título de Cidadão Pernambucano na última quarta (14), por indicação do deputado Clodoaldo Magalhães (PV). Nascido em Alagoas, chegou ao Recife aos dois anos de idade.

Desde 2016, é professor do curso de Medicina da UFPE, do qual foi aluno.

Mattos é fundador e preceptor da primeira residência em cancerologia clínica do Hospital das Clínicas (HC-UFPE). O homenageado tem, ainda, passagem por diversas unidades de saúde e realiza capacitações em instituições renomadas internacionalmente. Até

2021, foi superintendente do HC-UFPE.

“Sob a administração do Dr. Luiz Alberto Mattos, o Hospital das Clínicas respondeu às demandas de saúde da população, ao mesmo tempo em que garantiu a formação de profissionais de saúde de alta qualificação e a realização de pesquisas”, destacou Magalhães ao propor a honraria.



FOTO:ROBERTO SOARES

TRAJETÓRIA - Homenageado por Clodoaldo Magalhães, Mattos fundou a primeira residência em cancerologia clínica do HC-UFPE

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 124/2022

Recife, 16 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre crédito suplementar relativo ao exercício de 2022, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, no valor de R\$ 297.357.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais), destinados ao reforço de dotações de obras já andamento.

A autorização legal ora solicitada decorre da exigência do Inciso V do Art. 10 da Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei 17.550, de 21 de dezembro de 2021), dada a personalidade jurídica da CEHAB. O valor será oriundo de excesso de arrecadação da fonte de Recursos Ordinários do Tesouro.

A suplementação solicitada viabilizará uma aceleração na execução das despesas relacionadas a importantes obras e programas a cargo da Companhia, como a Via Metropolitana Norte, em Olinda, os habitacionais Mulheres de Tejucupapo, Serra Talhada, Canal do Jordão, Vila Nova Claudete, dentre outros. Os recursos também serão utilizados no Programa Casa Pernambuco e em diversas obras de infraestrutura urbana em andamento no Estado, que focam, dentre outros aspectos, na prevenção aos efeitos dos próximos períodos chuvosos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI Nº 3670 /2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 297.357.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 297.357.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 – Recursos Ordinários – Administração Direta, no valor de R\$ 297.357.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais) e são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 16 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário,** Deputado Rogério Leão; **4º Secretária,** Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente,** Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente,** Deputada Simone Santana; **3º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente,** Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente,** Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral -** Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral -** Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora -** Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo -** Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial -** Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa -** Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalberto Santos; **Ouvidor-Executivo -** Douglas Stravos Diniz Moreno; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa -** José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social -** Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa -** Edson Alves Jr.; **Editora -** Ivanna de Castro; **Repórteres -** André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia); **Repórteres Fotográficos -** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2368. **Fax:** 3217-2107. **PABX:** 3183.2211. Nosso e-mail: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>		
<b>00609 Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB</b>		
Projeto: 16.482.0430.2327 - Regularização Fundiária e Oferta de Lotes Urbanos com Interesse Social		<b>1.185.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0101	1.185.000,00
Projeto: 16.451.1029.4300 - Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização		<b>296.172.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0101	296.172.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>297.357.000,00</b>

ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	
00109	Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	297.357.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	297.357.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	297.357.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	297.357.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	297.357.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	297.357.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	297.357.000,00

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões

## MENSAGEM Nº 125/2022

Recife, 16 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre crédito suplementar relativo ao exercício de 2022, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, no valor de R\$ 18.624.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), destinados ao reforço de dotações de programas e ações já andamento.

A suplementação solicitada visa reforçar a capacidade da EMPETUR na realização de seu objetivo social, em especial a promoção e divulgação do destino turístico de Pernambuco no país e no exterior. Com o a atual retomada das rotas internacionais, oportuniza-se a ampliação do ingresso e circulação de fluxos turísticos no território pernambucano, que impulsionam a geração de novos investimentos, o aumento do consumo de produtos e serviços, e a geração de emprego e renda.

A autorização legal ora solicitada decorre da exigência do Inciso V do art. 10 da Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei 17.550, de 21 de dezembro de 2021), dada a personalidade jurídica da EMPETUR. O valor será oriundo de excesso de arrecadação da fonte de Recursos Ordinários do Tesouro, e será aplicada tanto em ações de divulgação do destino Pernambuco em feiras e eventos nacionais e internacionais, como em ações e projetos no interior do Estado, com foco na qualificação da cadeia turística e de sensibilização para o turismo com inclusão social, a exemplo do projeto "praia sem barreiras", e também em ações de estruturação do destino turístico Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI Nº 3671 /2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 18.624.000,00 em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, crédito suplementar no valor de R\$ 18.624.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta, no valor de R\$ 18.624.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 16 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER</b>		
<b>00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR</b>		
Atividade: 23.122.0444.4357 - Gestão das Atividades da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A		<b>2.000.000,00</b>
- EMPETUR		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.000.000,00
Atividade: 23.695.1004.2516 - Estruturação da Atividade Turística no Estado		<b>1.000.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.000.000,00
Atividade: 23.695.1004.4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado		<b>15.624.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	15.624.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>18.624.000,00</b>

ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>15000 SECRETARIA DA FAZENDA</b>		
<b>00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>		
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	18.624.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	18.624.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	18.624.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	18.624.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	18.624.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	18.624.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	18.624.000,00

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões

## MENSAGEM Nº 126/2022

Recife, 16 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre crédito suplementar relativo ao exercício de 2022, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, no valor de R\$ 30.739.000,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil reais), destinados ao reforço de dotações de programas e ações já andamento.

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco/FUNDARPE, tem em seu objeto social, além de outras finalidades, o fomento às ações culturais e a promoção e difusão de toda a nossa diversidade cultural, materializada através dos artistas, grupos culturais e fazedores de cultura do nosso Estado.

A suplementação orçamentária ora solicitada, com origem em recursos de excesso de arrecadação da fonte de Recursos Ordinários do Tesouro, objetiva garantir a manutenção das atividades e serviços da Fundação, os seus investimentos na valorização e proteção do patrimônio cultural material do Estado, e a conclusão das ações do calendário cultural de Pernambuco, que são de grande importância para o fomento e uma maior inclusão de artistas e grupos culturais neste período pós-pandemia.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do EstadoExcelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI Nº 3672 /2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 30.739.000,00 em favor do Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

1. Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R\$ 30.739.000,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

2.  
3. Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta, no valor de R\$ 30.739.000,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 16 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do EstadoANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>20000 - SECRETARIA DE CULTURA</b>		

<b>00403 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE</b>			
Atividade: 13.122.0448.4363 - Gestão das Atividades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			<b>7.636.700,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	458.800,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	7.177.900,00	
Atividade: 13.126.0448.4487 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da FUNDARPE			<b>380.450,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	380.450,00	
Op. Especial: 28.846.0448.0812 - Contribuição Complementar da FUNDARPE ao FUNAFIN			<b>316.800,00</b>
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	316.800,00	
Atividade: 13.391.0929.4415 - Valorização e Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado			<b>635.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	635.000,00	
Projeto: 13.391.0929.4326 - Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado			<b>8.945.250,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	8.945.250,00	
Atividade: 13.392.1062.4413 - Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais			<b>12.824.800,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	12.824.800,00	
<b>TOTAL</b>			<b>30.739.000,00</b>

ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>15000 SECRETARIA DA FAZENDA</b>		
<b>00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>		
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	30.739.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	30.739.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	30.739.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	30.739.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	30.739.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	30.739.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	30.739.000,00

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões

## MENSAGEM Nº 127/2022

Recife, 16 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo que tem por objetivo definir o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado – GOPPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020.

A aprovação da proposta, tal como encaminhada, permitirá o incremento em 100% do efetivo do cargo de Policial Penal, antigos Agentes de Segurança Penitenciária integrantes do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, que passará a ser composto por 4.000 (quatro mil) policiais penais.

A proposição busca dar efetividade ao compromisso do Governo do Estado firmado com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no propósito de aperfeiçoamento do sistema prisional de Pernambuco, mediante ações voltadas à promoção de maior segurança no monitoramento de reeducandos, no âmbito das unidades prisionais do Estado.

Ressalte-se que esse incremento do número de vagas na carreira de Policial Penal se sobreleva, notadamente ao se considerar a inauguração de novas unidades prisionais, além de novas instalações que devem ser construídas, mormente, diante da recente decisão do Conselho Nacional de Justiça que sinalizou a necessidade de construção de novas unidades para solucionar o problema de superlotação carcerária, de modo que se cumpra a recomendação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que propõe haver um Policial Penal para cada cinco presos nas unidades prisionais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

1. Considerando a relevância da matéria, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do EstadoExcelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3673/2022.

Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado – GOPPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica definido o quantitativo total de 4.000 (quatro mil) vagas para o cargo de Policial Penal do Estado, integrante do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado – GOPPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020, sendo 3.500 (três mil e quinhentas) vagas para o quadro de Policial Penal Masculino e 500 (quinhentas) vagas para o quadro de Policial Penal Feminino.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 16.224, de 12 de dezembro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, em 16 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões

## MENSAGEM Nº 128/2022

Recife, 16 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco e que disciplina o ingresso na carreira de oficial e de praça nas Corporações Militares do Estado, assim como os Anexos II e III da Lei Complementar nº 352, de 23 de março de 2017, que fixa o efetivo da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

A proposição ora apresentada tem por objetivo fundamental implementar medidas de contenção ao déficit de pessoal hoje existente nas Corporações Militares de Pernambuco, que se caracteriza pelo sensível número de cargos vagos, não obstante os sucessivos processos de seleção de novos integrantes promovidos pelo Governo do Estado, sendo necessário, por conseguinte, ajustar os respectivos efetivos.

Considerado, portanto, o quantitativo de militares estaduais previstos na Lei Complementar nº 352, de 23 de março de 2017, que fixa os efetivos da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, bem como o último Concurso Público para o preenchimento de vagas no cargo de Oficial, regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084/2018, de 7 de junho de 2018, a presente proposição normativa autoriza a convocação dos demais candidatos que não puderam prosseguir no referido certame por causa das restrições de quantitativo inicialmente previstas para avançarem às próximas fases do concurso.

Ante o exposto e em face da importância da matéria tratada, tenho convicção de que se emprestará o apoio indispensável à aprovação desta proposta, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, ao tempo em que aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e de distinto apreço.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3674 /2022.

Altera a Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, a fim de estabelecer disciplina relativa ao processamento dos concursos públicos que especifica, e modifica os Anexos II e III da Lei Complementar nº 352, de 23 de março de 2017, que fixam, respectivamente, os efetivos da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Art. 1º A Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 80-A. Os candidatos inscritos nos concursos públicos para o preenchimento de vagas no cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), de que tratam a Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084, de 07 de junho de 2018, desde que com as respectivas redações corrigidas, poderão ser convocados para a realização dos exames médicos e demais fases do certame. (AC)

Parágrafo único. Parágrafo único. Os candidatos referidos no *caput* que tenham sido considerados aptos em todas as suas fases e que cumpram todas as demais exigências contidas no respectivo Edital, serão convocados para a 2ª Etapa – Curso de Formação de Oficiais PM e Curso de Formação de Oficiais BM, observada a ordem de classificação e o número de vagas existentes, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública e disponibilidade orçamentária e financeira” (AC)

Art. 2º As Secretarias de Administração e de Defesa Social poderão editar normas conjuntas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 352, de 23 de março de 2017, passam a vigorar com as modificações constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 16 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

## ANEXO I

“ANEXO II

1. OFICIAIS	QUANTITATIVO
1.1 Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)	1.770 (NR)
.....	.....
1.1.6. 2º Tenente PM (2º Ten PM)	665 (NR)
.....	.....
TOTAL DE EFETIVO	26.496 (NR)

## ANEXO II

“ANEXO III

1. OFICIAS	
1.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)	
.....	.....
2º Tenente BM	206 (NR)
TOTAL	533 (NR)
.....	.....
TOTAL GERAL DO EFETIVO	5.088 (NR)

As 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões

## Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

## Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)